



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de março de 2024.

Atos do Executivo

DECRETO nº 05, de 11 de março de 2024.

Institui o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Princesa Isabel, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, bem como nos demais dispositivos legais atinentes à matéria e ainda no uso de suas atribuições legais,

Considerando os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e adolescente em situação de violência;

Considerando as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

Considerando o disposto na Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os Municípios desenvolvam políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão;

Considerando as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei 13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência com a finalidade de monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, definir fluxos de encaminhamento e atendimento, acompanhar, propor políticas públicas e estratégias que promovam e assegurem os direitos de crianças e adolescentes frente às diversas formas de violências, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

Art. 2º O Comitê ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º O Comitê será composto por 2 (dois) representantes, um (a) titular e um (a) suplente, dos seguintes órgãos e setores:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

II - Conselho Tutelar;

III – Poder Judiciário;

IV- Ministério Público;

V – Polícia Civil;

VI – Polícia Militar;

VII – Defensoria Pública;

VIII – Secretaria Municipal de Assistência;

IX – Secretaria Municipal de Saúde;

X- Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º Os titulares e suplentes serão indicados para representação do Comitê pelos respectivos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, podendo ser substituídos a qualquer tempo, mediante nomeação publicizada por meio de portaria assinada pelo Prefeito.

§ 2º O representante da sociedade civil deve



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de março de 2024.

Atos do Executivo

ser indicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º As atividades desenvolvidas no âmbito do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência não serão remuneradas.

§ 4º A coordenação do Comitê ficará sob o comando da Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Criança e Adolescente Vítimas ou Testemunhas de Violência:

I - conhecer as ferramentas de trabalho da rede intersetorial, propor ações de educação permanente e continuada para a qualificação dos profissionais que atuam no sistema de proteção;

II - organizar e implementar os protocolos de atendimento para crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência no Município de Princesa Isabel;

III - articular e monitorar a rede intersetorial de proteção às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência a fim de garantir fluxos atualizados, um sistema de referência e contrarreferência para um atendimento resolutivo entre todos os componentes da rede de proteção, observando os seguintes requisitos:

a) garantir o cumprimento da Linha de Cuidado para atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias vítimas ou testemunhas de violência, conforme previsto pelo Ministério da Saúde;

b) especificar as competências e atribuições de cada profissional conforme conselho de classe e serviço da rede de proteção pública, OSCs e privada de forma a evitar sobreposição e sobrecarga de trabalho;

c) acompanhar os dados da rede intersetorial referente às notificações das violências atendidas (ficha de notificação para a rede de proteção, SINAN, B.O, violência letal, SIPIA);

d) preservar o sigilo, evitar as exposições desnecessárias e a revitimização da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

IV - monitorar, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de definir fluxos de encaminhamento e atendimento às crianças e adolescentes e estratégias que promovam e assegurem os direitos em conjunto com os demais órgãos e entidades que integram a rede de cuidados de proteção social;

V - promover campanhas de prevenção e proteção das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes no âmbito municipal e na abrangência da região de atendimento do Centro de Referência de Atendimento Infantojuvenil;

VI - propor, articular e acompanhar a execução das políticas públicas direcionadas à prevenção e o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de diferentes formas de violências e exploração sexual, por meio de ações multiprofissionais e interdisciplinares que integrem o Sistema de Garantia de Direitos;

VII - subsidiar os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no planejamento de políticas públicas referentes a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VIII - solicitar dados periódicos, sempre que necessário, ao Conselho Tutelar, à Secretaria de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Epidemiológica, Secretaria Municipal de Educação e Delegacias de Polícia, objetivando monitorar, analisar e divulgar os índices de violências contra crianças e adolescentes no município, visando a elaboração de novas políticas públicas;

Art. 5º As reuniões do Comitê serão realizadas mensalmente, em datas previamente definidas pelos representantes.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, on-line ou em formato híbrido.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel/PB, em 11 de março de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de março de 2024.

Atos do Executivo

PORTARIA Nº 041, de 11 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL Nº 13.431/2017 E DECRETO PRESIDENCIAL Nº 9.603/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Princesa Isabel, Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em atendimento do disposto no Decreto Municipal nº 05, de 11 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, nos moldes da Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto Presidencial nº 9.603/2018, composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, todos representantes Poder Público e segmentos da sociedade civil organizada que executam políticas em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, discriminados abaixo:

I - Representantes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA:

- a) Titular: Kércia Araújo Medeiros de Sousa;
- b) Suplente: Kércia Ferreira de Lima.

II - Representantes do Conselho Tutelar:

- a) Titular: Adriana Dias Carvalho da Silva;
- b) Suplente: Mônica Barbosa da Silva.

III - Representantes do Poder Judiciário:

- a) Titular: Leôncio Pereira de Sousa;
- b) Suplente: Silvia Rayanna Rodrigues Freitas.

IV - Representantes do Ministério Público:

- a) Titular: Lourdes Guilherme da Silva;
- b) Suplente: Agenor Moreira Do Nascimento.

V - Representantes do Polícia Civil:

- c) Titular: Bruno Sergio Maciel De Queiroz;
- d) Suplente: Rodrigo Müller Pinheiro.

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

- a) Titular: Antônio César Firmino Alves;
- b) Suplente: Liliane Nunes Vieira.

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Titular: Liege Mirtes Inácio Pereira;
- b) Suplente: Hildenberg Mangueira de Sousa.

VIII - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo:

- a) Titular: Lilian Dayane de Carvalho Torres;
- b) Suplente: Elayne Cristina Maia Xavier de Oliveira

Art. 2º Ressaltamos que apesar de oficiadas a Defensoria Pública e a Polícia Militar não se

Página 3 de 4



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO L
EDIÇÃO EXTRA

Em 11 de março de 2024.

Atos do Executivo

manifestaram com relação as indicações de suas representações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Princesa Isabel – PB, em 11 de março de 2024.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito